



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 3 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 28 DO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023.**

Art. 1º Altera a redação do § 3º, do art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023:

“§ 3º É obrigatório o monitoramento da árvore nativa transplantada, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, informando acerca das suas condições e seu local de destino, acompanhados de registro fotográfico.”.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O plantio de árvores é uma das alternativas mais simples e benéficas para reverter os impactos ambientais já causados pelo homem na natureza. O retorno desta atividade é sentido rapidamente e o investimento pequeno, entretanto, é necessário observar alguns critérios como tamanho e sanidade, por exemplo.

No caso das árvores transplantadas o monitoramento é de extrema importância, pois indicará se a técnica escolhida foi adequada e se está bem conduzida. Após a avaliação, nova tomada de decisão pode ser necessária.

Por isso, recomenda-se que a restauração seja feita em etapas, começando por pequenas áreas. O monitoramento permite analisar se a técnica empregada está desencadeando a regeneração necessária para o retorno do crescimento do exemplar transplantado

Portanto, justifica-se esta emenda pelo aumento do tempo de monitoramento dos exemplares transplantado, afim de que as mesmas tenham condições ambientalmente saudáveis de crescimento.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE MAIO DE 2023

ALINE SEEBERG ARANHA
VEREADORA - União Brasil